



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH E TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 01/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00000840/2019-26

Registro no SIGGO nº 044025 (66791283)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representado por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 001.075.331-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Substituto, conforme Portaria nº 58, publicada no DODF n.º 143, de 30 de julho de 2021, página 94 (67077249), com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA**, estabelecida na QI 03, lote 67, Setor Industrial de Ceilândia, Brasília - DF, CEP 72.265-030, telefone: (61) 3301-1369/(61) 98409-9257, endereço eletrônico: neymudancas@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.290.111/0001-91 e Inscrição Estadual n.º 07.479.388/001-09, neste ato representada por **EDNEI DIAS DOS SANTOS**, na qualidade de representante legal (66708907, Cláusula Sétima, fl. 62), brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 819.049.831-20 e RG sob o n.º 1515010 SSP/DF (66708907, fl. 80), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece o Termo de Referência, Anexo I do Edital PE SRP nº 006/2021 (64167839), a Proposta (66707459), o Aviso de Resultado de Julgamento do PE06/2021 - UASG 926209, publicado no DODF nº 142, de 29 de julho de 2021, p. 60 (66779628), a Ata de Registro de Preços (66781649), a Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, do Decreto nº 23.460/2002, do Decreto nº 39.103/2018, da Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934/2018 e Lei Distrital nº 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente as disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de mudança e transporte rodoviário local, sob demanda**, com caminhão do tipo “baú”, com desmontagem e embalagem na origem, transporte, montagem e organização no destino, dos mobiliários, eletrodomésticos, eletrônicos, documentos, arquivos e demais equipamentos e/ou patrimônio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, com o fornecimento de mão de obra, acessórios e demais instrumentos necessários para a execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital PE SRP nº 006/2021 (64167839), na Proposta (66707459), e na Ata de Registro de Preços (66781649), que passam a integrar o presente Contrato, conforme especificações abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Item Exclusivo Serviços de mudança local, por metro cúbico, na modalidade “porta a porta”, para prestação de serviços de desmontagem e embalagem na origem, transporte, montagem e organização no destino. Os itens a serem transportados são envelopes, pastas e/ou caixas com documentos, mobiliários em geral, eletrodoméstico, eletrônicos e demais equipamentos pertencentes à Secretaria de Estado de	m ³	2.118	R\$29,20	R\$61.845,60

Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF.				
			TOTAL GERAL:	R\$61.845,60

CLÁUSULA QUARTA - DA APÓLICE DO SEGURO

4.1. A CONTRATADA deverá ter apólice de seguro contendo obrigatoriamente os requisitos exigidos na Resolução nº 123/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C);

4.1.1. Comprovar, no recebimento de cada requisição de transporte, possuir apólice de seguro válida, no valor estipulado, cuja cobertura total abranja as hipóteses de perda, furto, roubo, incêndios, inundações, naufrágios, danos ou qualquer outro fato superveniente que venha a comprometer as características, funções, aparência e estado de conservação dos itens transportados e cujo valor do prêmio deverá estar embutido no preço ofertado e não será objeto de reembolso pelo CONTRATANTE;

4.1.2. A cópia de apólice de contratação perante companhia de seguros deverá ser apresentada anteriormente à execução dos serviços, comprovando a existência de cobertura de riscos de Responsabilidade Civil do Transporte de Mudança, inclusive por desaparecimento dos bens;

4.1.3. A apólice de seguro deve constar número de registro junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.2. A taxa de seguro contra perdas ou danos causados à carga deverá ser estabelecida **no valor correspondente de 1% (um por cento)** sobre o valor declarado dos bens a serem transportados, conforme a [Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007](#) e a Resolução ANTT nº 3056 de 12 de março de 2009;

4.3. O valor total dos bens a serem transportados está estimado em R\$ 7.437.584,87 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme Relatório Carga Geral de Bens - SEDUH (59891997);

4.4. O seguro deverá ter cobertura desde a retirada do material até a entrega em seu destino, ou seja, de porta a porta;

4.5. A apólice de seguro referente à mudança ou ao transporte deverá ser entregue ao interessado até o término dos serviços de embalagem dos pertences;

4.6. O seguro de todos os bens a serem transportados deverá ser feito em companhia idônea, com base na relação discriminada fornecida pela CONTRATANTE, contendo os respectivos valores para fins de seguro.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de **forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário**, conforme disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93;

5.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante a emissão de **Ordem de Serviço** pela Comissão Executora do Contrato, enviada por correspondência eletrônica à CONTRATADA, indicando sua descrição, quantidade, origem, destino e demais informações necessárias à execução do serviço.

5.3. O cronograma de mudança será apresentado à empresa **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.4. A empresa vincular-se-á aos prazos estabelecidos em cada etapa do cronograma a ser definido pela SEDUH/DF, constante da Ordem de Serviço, disponibilizando toda infraestrutura de pessoal e material necessários para cumprimento do estabelecido neste contrato.

5.5. Os prazos previstos, no Cronograma, para as Etapas poderão ser prorrogados mediante justificativa e de comum acordo entre as partes, em período a ser determinado pela CONTRATANTE, desde que não exceda o prazo total de 12 (doze) meses de vigência do Contrato;

5.6. Quando do recebimento da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para iniciar o atendimento da demanda;**

5.7. Após o início da execução, a Contratada terá **o prazo de 7 (sete dias) corridos** para concluir o atendimento da demanda, podendo ser prorrogado, mediante justificativa deferida pela CONTRATANTE;

5.8. Todos os prazos acima são contados em dias corridos, **nos termos do item 7 do TR e da Cláusula Quarta da Minuta Contratual constantes no Edital;**

5.9. A CONTRATADA deverá realizar o transporte de mudança local por metro cúbico, no sistema direto porta-a-porta, em veículo do tipo caminhão baú fechado, adequado ao transporte de bens e mobiliários ou, a depender do equipamento/mobiliário a ser transportado, o veículo apropriado para o deslocamento;

5.10. O serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, pelo valor do metro cúbico (m³) multiplicado pelo volume transportado, sendo os valores do metro cúbico (m³) definido de acordo com todos os elementos e custos inerentes a execução do objeto, bem como as distâncias a serem percorridas (valor do m³ x cubagem carregada x distância), **nos termos do subitem 13.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital PE SRP nº 006/2021 (64167839);**

5.11. A metragem cúbica a ser utilizada para a definição do valor estimado foi retirada de levantamento do mobiliário constante na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, utilizando como base de cálculo a

tabela abaixo:

Especificação	Quantidade de itens	Área (m ³)
Caixa de arquivo com documentos	54.552	710 m ³
Mobiliário em geral	3.342	1.253 m ³
Itens de segurança e proteção	172	3 m ³
Material bibliográfico	35	1 m ³
Tecnologia da informação	2.398	114 m ³
Eletroeletrônicos	223	35 m ³
Telefônica	257	2 m ³
Total área		2.118 m³

5.12. Os serviços serão realizados em um raio **de até 1,8 km**, atendendo a sede administrativa desta Secretaria, que atualmente está localizada no SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.306-918. As embalagens, fitas adesivas, equipamentos e demais ferramentas necessárias para a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela CONTRATADA;

5.13. Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, compreendido das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo eventualmente ser solicitado à CONTRATADA a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, mediante prévia comunicação com, no mínimo, 48h de antecedência;

5.14. Os cálculos da quantidade de metros cúbicos fornecidos serão baseados na metragem cúbica do baú dos caminhões utilizados;

5.15. Para a consecução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar restrições de ingresso/saída nos locais de mudança, principalmente nos finais de semana, horários noturnos, sobretudo quanto à utilização de escadas, elevadores e demais dependências dos prédios;

5.16. Os horários e dias de efetiva execução dos serviços poderão ser acordados, observando a necessidade, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

5.17. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos auxiliares tais como: carrinhos hidráulicos ou pneumáticos, carrinhos plataforma, carrinhos tartaruga, carrinhos armazém, correias ou amarras, visando agilizar o processo de execução do serviço;

5.18. Os bens deverão ser embalados da seguinte forma:

5.18.1. Eletrodomésticos devem ser envolvidos em papel ondulado, plástico bolha ou, se necessário, acolchoados;

5.18.2. Equipamentos eletrônicos devem ser protegidos em papelão ou isopor e plástico bolha, depois acondicionados em caixas sob medida;

5.18.3. Quadros, gravuras, pinturas e objetos da mesma natureza ou espécie, espelhos tampos de vidro, mármore ou pedras com cartonagem ou material de proteção similar devem ser acondicionados em caixas ou engradados de madeiras sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e plástico bolha;

5.18.4. Ferramentas e utensílios de pequeno porte (material de expediente, objetos de mesas) devem ser embalados em caixa de papelão triplex, ou material de proteção de mesma natureza ou espécie;

5.18.5. Mobiliário de madeira (mesas, estações de trabalho, armários, gaveteiros e similares) devem ser desmontados e embalados com material adequado, visando preservar a integridade dos bens;

5.18.6. Cadeiras, poltronas, sofás e similares devem ser envolvidos em papelão ondulado, plástico bolha ou, se necessário, acolchoados;

5.18.7. Mobiliário de aço ou equipamentos de grande porte devem ser embalados em material adequado;

5.18.8. Objetos frágeis como louças, vidrarias e similares devem ser protegidos em papelão ou isopor e plástico bolha, depois acondicionados em caixas sob medida; e

5.18.9. Documentos, processo, livros, arquivos e similares devem ser acondicionados em sacos plásticos e transportados em caixa de papelão.

5.19. A embalagem deve ser adequada ao tipo de material a ser transportado, para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados;

5.20. Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens, seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:

5.20.1. NBR 9198/10 - Embalagem e acondicionamento;

5.20.2. NBR ISO 2233/12 - NBR 5980/11 - Embalagem de papelão ondulado - classificação;

5.20.3. NBR 5985/08 - Papelão ondulado e caixas de papelão ondulado; e

5.20.4. As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR 5980/2011 da ABNT.

5.21. Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistências conforme definidas nos itens 2.33 a 2.39 da NBR 5985/83, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam;

5.22. Os materiais deverão ser numerados e identificados visualmente, favorecendo o processo de embalar e desembalar ou montagem e desmontagem do material. A numeração e a identificação de endereçamento e posicionamento deverão constar dos

seguintes dados mínimos: setor (em destaque e separado, podendo ser numérico, alfanumérico ou cores, conforme a expertise da CONTRATADA), sala/compartimento origem, número volume; sala/compartimento destino.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital PE SRP nº 006/2021 (64167839), o recebimento do serviço será realizado:

I - Provisoriamente: no ato da entrega dos bens a serem transportados, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste documento;

II - Definitivamente, no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis após a montagem dos móveis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer dos bens transportados, sob sua responsabilidade, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, após notificação do gestor do Contrato;

6.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que na prestação dos serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 61.845,60 (sessenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 53/2021 (66788261), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (66790179), Autorização de Despesa e Empenho (66790637), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28.101

II – Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado

8.2. O empenho é de **R\$ 61.845,00 (sessenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE00206 (66807725)**, emitida em 29/07/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, com registro no SIGGO nº 044025 (66791283)

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

9.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), observado o [Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da [Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#) e alterações posteriores;

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#);

VI - Informações gerenciais conforme [Lei Distrital nº 5.087, de 25 de março de 2013](#):

a) Quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

b) Quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa;

c) Quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

9.2.1. Ainda apresentar:

a) Relatório GFIP e Relação de Trabalhadores no período correspondente à execução;

b) Guia de Recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;

c) Guia da Previdência Social - GPS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução.

9.2.2. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os [arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121, de 17 de fevereiro de 2016](#);

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

9.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#);

9.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato**;

11.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital PE SRP nº 006/2021 (64167839) e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.4. A CONTRATADA deverá possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital PE SRP nº 006/2021 (64167839);

11.5. Comunicar tempestivamente, por escrito, eventual atraso, apresentando justificativa que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

11.6. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Termo de Referência, Anexo I do Edital PE SRP nº 006/2021 (64167839);

11.7. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços de mudanças, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

11.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos [incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

11.14. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do [art. 65, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

11.15. Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Contrato;

11.16. Das Obrigações Técnicas:

11.16.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16.2. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços contratados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

11.16.3. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e manter a disciplina nos locais de execução do serviço;

11.16.4. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive, o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.16.5. Prover os equipamentos e o pessoal necessários aos serviços de desmonte, acondicionamento, embalagem, carregamento, descarregamento e remonte, bem como os de arrumação e proteção para o transporte, incluindo fornecimento de caixas adequadas e suficientes ao transporte, conforme as características dos bens e demais materiais necessários ao perfeito transporte da carga;

11.16.6. Apresentar veículos em perfeitas condições técnicas, de segurança e documentação, para o transporte das cargas, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos e a perfeita segurança dos bens;

11.16.7. Apresentar o Responsável Técnico, que desempenhará a função de supervisor e ficará responsável pela coordenação dos serviços executados e atuará como intermediário entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

11.16.8. Planejar, organizar, orientar e coordenar todo e qualquer serviço por meio do Responsável Técnico, sendo aquele, o responsável pela qualidade e eficácia dos serviços prestados;

11.16.9. Atender a CONTRATANTE, no prazo fixado, em todas as solicitações pertinentes à execução dos serviços;

11.16.10. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados;

11.16.11. Quando da finalização do serviço, emitir relatório detalhado das atividades executadas, a ser entregue juntamente com a respectiva Fatura ou Nota Fiscal;

11.16.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança dos equipamentos que pernitem nas suas dependências durante a execução dos serviços, sem que haja ônus à CONTRATANTE;

11.16.13. Responsabilizar-se por possíveis danos causados aos materiais, devendo ressarcir a CONTRATANTE de acordo com o valor estimado do material/mobiliário em processo administrativo;

11.16.14. Responsabilizar-se, inclusive, quando implicar em indenização, se verificada, após a descarga, a falta ou a avaria de volume ou material, bem como qualquer outra ocorrência em prejuízo de carga, havida durante o trânsito;

11.16.15. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante a execução dos serviços, devendo comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, independentemente de qualquer providência perante à Seguradora;

11.16.16. Reparar todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços **aos locais de origem e destino** (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

11.16.17. Entregar a mudança no prazo estipulado no cronograma aprovado pela CONTRATANTE;

11.16.18. Informar ao CONTRATANTE, por meio eletrônico e/ou sistema de rastreamento, o andamento da coleta, despacho, transporte e entrega dos bens para fins de fiscalização do cumprimento dos prazos contratuais;

11.16.19 Responsabilizar-se, nos casos em que houver necessidade de o caminhão pernoitar nas dependências da empresa, por todas as despesas, inclusive quanto a eventuais danos, sem que haja ônus adicionais para a CONTRATANTE;

11.16.20. Zelar pelo sigilo dos serviços prestados, não divulgando nem fornecendo dados ou informações referentes aos bens transportados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

11.16.21 Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sobre os trabalhos executados ou em andamento;

- 11.16.22. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 11.16.23. Indicar o número de telefone e *e-mail* para envio das Ordens de Serviço;
- 11.16.24. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 11.16.25. Substituir, qualquer profissional vinculado à CONTRATADA, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- 11.16.26. Arcar com os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos nas legislações trabalhista, previdenciária, civil e fiscal;
- 11.16.27. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 11.16.28. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Contrato;
- 11.16.29. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.16.30. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;
- 11.16.31. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento;
- 11.16.32. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital PE SRP nº 006/2021 (64167839) sem prévia autorização da SEDUH;
- 11.16.33. Apresentar, quando da assinatura deste Contrato, documento de que trata o item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital PE SRP nº 006/2021 (64167839), ou seja, apólice de seguro, **no valor correspondente de 1% (um por cento)** sobre o valor declarado dos bens a serem transportados, contendo obrigatoriamente os requisitos exigidos na Resolução nº 123/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C);
- 11.16.34. Apresentar, quando da assinatura deste Contrato, **Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – CRNTRC**, dentro do prazo de validade (05 anos, contados da sua emissão), conforme previsto no art. 10 e Anexo I da Resolução nº 4799/2015 - ANTT (66709774, fls. 25/29).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

- 12.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece do Termo de Referência, Anexo I do Edital PE SRP nº 006/2021 (64167839) e da Proposta (66707459);
- 12.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações](#);
- 12.3. Emitir Ordem de Serviço de Transporte, indicando o endereço de origem, endereço de destino, valor da carga para fins de seguro, especificações do material, quantidade e demais observações necessárias ao transporte do objeto;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a embalagem e o acondicionamento de todos os bens, processos, materiais de consumo localizados nas respectivas Seções, de acordo com os prazos e condições definidos no Projeto de Mudança;
- 12.5. Acompanhar e Lacrar as portas do baú do caminhão quando concluído o carregamento e conferir o lacre no momento do descarregamento;
- 12.6. A fiscalização da CONTRATANTE não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.7. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das notas fiscais, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 12.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- 12.9. Solicitar à CONTRATADA e seus supervisores, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 12.10. Documentar as ocorrências havidas juntamente com o supervisor da CONTRATADA;
- 12.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 12.12. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- 12.13. Indicar as áreas onde serão instalados, montados, acondicionados e organizados os bens transportados;
- 12.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.15. Nos casos em que houver necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar que o carregamento do material no caminhão seja realizado no dia anterior ao do transporte do material, sem que haja ônus para a Contratante;

12.16. A CONTRATANTE, por intermédio de servidor especialmente designado, fornecerá à CONTRATADA todas as informações essenciais, por setor em mudança, tais como: tipo de bens e materiais a serem transportados, valores dos bens para fins de seguro, endereço de origem e de destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

12.17. A aceitação da carga deverá ser realizada no momento da entrega ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por um fiscal, comprovando seu recebimento nas mesmas condições em que se encontrava antes da mudança, e apresentando as ressalvas que achar cabíveis, em face de extravios ou danos verificados;

12.18. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após assinatura do instrumento contratual, **com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos da IN 05/2017-MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 19.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital PE SRP nº 006/2021 (64167839);

13.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital PE SRP nº 006/2021 (64167839), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 (64167839), consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

15.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital PE SRP nº 006/2021 (64167839), observado o disposto nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.2. O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMISSÃO EXECUTORA

19.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e as dispostas no [Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015](#), que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

19.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato;

19.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste ajuste, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

19.4. A comissão de executores anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme [Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#);

21.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

21.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

21.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

21.5. Conforme o disposto no art. 2º da [Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

21.6. Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o art. 3º da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

21.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

21.8. Por fim, aplicam-se sobre a pretensa contratação as seguintes normas: [Decreto distrital nº 39.620, de 07 de janeiro de 2019](#), [Lei distrital nº 5.847, de 20 de abril de 2017](#) e [Lei distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018](#); [Lei distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012](#) e [Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016](#);

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado - Substituto

Pela Contratada:

EDINEI DIAS DOS SANTOS
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação-Substituto(a)**, em 04/08/2021, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDINEI DIAS DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 04/08/2021, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66819808)
verificador= **66819808** código CRC= **B2C4F488**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF